



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.111.234 - PR (2009/0015818-9)

RELATORA : **MINISTRA ELIANA CALMON**
EMBARGANTE : **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAN**
ADVOGADO : **IVAN ALLEGRETTI**
EMBARGADO : **MUNICÍPIO DE CURITIBA**
PROCURADOR : **ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO E OUTRO(S)**
INTERES. : **BANCO DO BRASIL S/A**
ADVOGADA : **MAGDA MONTENEGRO E OUTRO(S)**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECLAMAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO E OBSCURIDADE.

1. Inexistente qualquer das hipóteses do art. 535 do CPC, não merecem acolhida embargos de declaração.
2. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça "A Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora." Os Srs. Ministros Luiz Fux, Castro Meira, Humberto Martins, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves e Hamilton Carvalhido votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Denise Arruda.

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2010(Data do Julgamento)

MINISTRA ELIANA CALMON
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.111.234 - PR (2009/0015818-9)

EMBARGANTE : FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAN
ADVOGADO : IVAN ALLEGRETTI
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE CURITIBA
PROCURADOR : ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO E OUTRO(S)
INTERES. : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA : MAGDA MONTENEGRO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA ELIANA CALMON: Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ESPECIAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SERVIÇOS BANCÁRIOS – ISS – LISTA DE SERVIÇOS – OMISSÃO INEXISTENTE.

1. O aresto embargado que consignou a tese da taxatividade da Lista de Serviços anexa ao Dec. Lei 406/68 (precedente da Primeira Seção).
2. Ambos embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos. (fl. 538)

Inconformada, a FEBRABAN aponta omissão, sustentando a necessidade de colher-se voto proferido pelo Min. Luiz Fux na sessão de julgamento do presente recurso repetitivo.

Afirma que o Min. Luiz Fux teceu considerações importantes sobre a matéria durante a sessão de julgamento e que o pronunciamento do STJ no caso específico deve ser completo, já que será levado em consideração pelos diversos Tribunais do país.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.111.234 - PR (2009/0015818-9)

RELATORA : **MINISTRA ELIANA CALMON**
EMBARGANTE : **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAN**
ADVOGADO : **IVAN ALLEGRETTI**
EMBARGADO : **MUNICÍPIO DE CURITIBA**
PROCURADOR : **ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO E OUTRO(S)**
INTERES. : **BANCO DO BRASIL S/A**
ADVOGADA : **MAGDA MONTENEGRO E OUTRO(S)**

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA ELIANA CALMON (RELATORA):

Observa-se da leitura do voto de fl. 535, que a questão suscitada pela embargante já restou examinada por esta Corte.

Consigno, ainda, que durante o julgamento pela Seção restou definido que não cabe ao STJ, em sede de recurso representativo de controvérsia, descer a minúcias sobre o caso específico do processo submetido ao regime do art. 543-C do CPC, devendo a Corte adotar entendimento que possa ser aplicado a todos os processos que versem sobre a mesma matéria.

Por fim, advirto que eventual oposição de novos declaratórios sem nenhuma razão plausível, apenas para rediscutir as mesmas questões, pode dar ensejo à aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, com inegável prejuízo para a parte.

Com essas considerações, rejeito os embargos de declaração.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2009/0015818-9

**EDcl nos EDcl no
REsp 1111234 / PR**

Números Origem: 3382002 4385580 438558001

PAUTA: 10/02/2010

JULGADO: 10/02/2010

Relatora

Exma. Sra. Ministra **ELIANA CALMON**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS

Secretária

Bela. Carolina Vêras

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA : MAGDA MONTENEGRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CURITIBA
PROCURADOR : ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO E OUTRO(S)
INTERES. : FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAN
ADVOGADO : IVAN ALLEGRETTI E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - ISS/ Imposto sobre Serviços

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAN
ADVOGADO : IVAN ALLEGRETTI
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE CURITIBA
PROCURADOR : ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO E OUTRO(S)
INTERES. : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA : MAGDA MONTENEGRO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora."

Os Srs. Ministros Luiz Fux, Castro Meira, Humberto Martins, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves e Hamilton Carvalhido votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Denise Arruda.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Brasília, 10 de fevereiro de 2010

Carolina Vêras
Secretária